

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL, DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO

PRETEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.705/0001-02, com endereço profissional à Rua Pio XII, nº 2144, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-778 no município de Porto Velho/RO, neste ato representada por sua sócia **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no RG sob o nº 253.827 SSO/RO e no CPF nº 237.880.112-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.585.532/0001-91, com sede na Rua Uruguai, Bairro Embratel nº 2356 - CEP 76.820-856, por intermédio de seu representante legal, **VALDINEIA FERNANDES**, portadora da carteira de identidade nº: 1633722 e do CPF nº: 681.569.282-53 e **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, neste ato representada por seu sócio **ALUÍSIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro inscrito no RG sob o nº 477.621 SSP/RO e no CPF sob o nº 640.379.402-72, o que faz pelas razões que passa a expor

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em um primeiro momento, insta salientar que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, que foi proferida em 20/07/2022.

Conforme se infere da ata da sessão do pregão realizada em 20/07/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que habilitou as empresas **IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** e **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir expostos.

Resta, portanto, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS

Trata-se de um pregão eletrônico cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Ariquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bártolo” Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Após o certame, foi declarada vencedora as empresas IMPACTUAL referente aos lotes I, II, III e VI e a empresa PROVISA referente aos lotes IV e V, tendo sido auferido o valor final de R\$ 5.214.459,92 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Com a máxima vênua, a decisão de declarar as recorridas vencedoras do certame licitatório não é a mais adequada, ante aos vícios insanáveis na formação de suas propostas, conforme restará demonstrado nas linhas que seguem.

3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - DESACORDO COM A CCT Nº R0000033/2022


A planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatória para a prestação de serviços. Assim, na etapa interna da contratação, na fase do planejamento, será obrigatório que a Administração elabore essa planilha, para tanto, foi fornecido, junto do edital de abertura do procedimento licitatório um modelo em consonância com o determinado pela Instrução Normativa nº 05/2017, vejamos:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	
C	Adicional de Insalubridade(CONFORME CLAÚSULA 11ª DA CCT)	% sobre o salário mínimo	
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H. Normal + 20% de adicional	
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		

Observa-se, portanto, que o custo estimado da contratação é sempre obrigatório nos autos do processo de contratação e, para isso, após a Reforma Trabalhista, foi publicada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual tem o condão de balizar as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, prevendo em suas normas como deve ser realizada as planilhas de formação de preço do serviço, de modo a demonstrar claramente a exequibilidade do serviço.

No entanto, as Recorridas apresentaram planilha em total descompasso às normas previstas na IN 05/2017. Diz-se isso na medida em que

sequer mencionam em suas propostas, tanto para prestação de serviço diurno quanto noturno, os valores pagos a título de intervalo intrajornada. Vejamos:



הגנה מקסימאלית על האל
Proteção Máxima Vigilância e Segurança – LTDA

LOTE I - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL						
Item	Especificação	Unid	Quant	V. Unit (Mensal Posto)	Valor Total (Mensal Posto)	Valor Total (Anual do Posto)
1	Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Diurno escala 12X36	10	R\$ 9.445,18	R\$ 94.451,80	R\$ 1.133.421,60
2	Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada	Posto Noturno escala 12X36	10	R\$ 10.579,64	R\$ 105.796,40	R\$ 1.269.556,80
3	Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada	Posto Diurno escala 12X36	4	R\$ 9.445,18	R\$ 37.780,72	R\$ 453.368,64
4	Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada	Posto Noturno escala 12X36	4	R\$ 10.579,64	R\$ 42.318,56	R\$ 507.822,72
TOTAL					R\$ 280.347,48	R\$ 3.364.169,76
Total de Vigilantes para este Lote						56



MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base	R\$ 1.497,22	R\$ 1.497,22
C - Adicional Noturno	R\$ 1,70	R\$ 204,00
F - Outros (especificar)		
Subtotal		1.701,22
G - Adicional de Periculosidade	30%	510,37
Total		2.211,59

Resta, portanto, cabalmente comprovado que as propostas enviadas pelas Recorridas não encontram-se em consonância com a determinação legal, o que por si só já demonstra suas inexecutibilidades.

Prosseguindo, o item 7.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 diz que “Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.

Dessa forma, considerando que o erro encontrado nas planilhas orçamentárias das Recorridas flagrantemente deixou seus valores inferiores ao realmente devido, deve ser promovida sua desclassificação nos termos do item 7.9 do anexo VII-A da IN 05/2017.

Não bastasse a violação encontrada à IN 05/2017, em um só tempo também apresenta violação à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério de Trabalho e Emprego sob do Estado de Rondônia sob o nº RO000033/2022 e com número de processo 14022.135503/2022-75, uma vez que na CCT as normas referentes ao adicional de intrajornada seguem as diretrizes da IN/05/2017.

Com isso, é cediço que o presente recurso merece provimento para desclassificar a proposta ora em discussão, eliminando-se a recorrida do procedimento licitatório objeto desses autos, tendo em vista as falhas na formação do preço ofertado.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais ora apresentadas para anular o ato de habilitação da empresa recorrida, ante as falhas verificadas na formação do preço e inobservância das previsões editalícias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2022.

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA:2378801122
0

Assinado de forma digital por
FRANCINELE ALVES DE
MIRANDA:23788011220
Dados: 2022.07.25 15:41:56
-04'00'

PRETEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL, DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO

PRETEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.705/0001-02, com endereço profissional à Rua Pio XII, nº 2144, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-778 no município de Porto Velho/RO, neste ato representada por sua sócia FRANCINELE ALVES DE MIRANDA, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no RG sob o nº 253.827 SSO/RO e no CPF nº 237.880.112-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.585.532/0001-91, com sede na Rua Uruguai, Bairro Embratel nº 2356 - CEP 76.820-856, por intermédio de seu representante legal, VALDINEIA FERNANDES, portadora da carteira de identidade nº: 1633722 e do CPF nº: 681.569.282-53 e PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, neste ato representada por seu sócio ALUÍSIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro inscrito no RG sob o nº 477.621 SSP/RO e no CPF sob o nº 640.379.402-72, o que faz pelas razões que passa a expor

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em um primeiro momento, insta salientar que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, que foi proferida em 20/07/2022.

Conforme se infere da ata da sessão do pregão realizada em 20/07/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que habilitou as empresas IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA e PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir expostos.

Resta, portanto, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS

Trata-se de um pregão eletrônico cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Ariquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bártolo" Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Após o certame, foi declarada vencedora as empresas IMPACTUAL referente aos lotes I, II, III e VI e a empresa PROVISA referente aos lotes IV e V, tendo sido auferido o valor final de R\$ 5.214.459,92 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Com a máxima vênia, a decisão de declarar as recorridas vencedoras do certame licitatório não é a mais adequada, ante aos vícios insanáveis na formação de suas propostas, conforme restará demonstrado nas linhas que seguem.

3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DESACORDO COM A CCT Nº RO000033/2022

A planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatória para a prestação de serviços. Assim, na etapa interna da contratação, na fase do planejamento, será obrigatório que a Administração elabore essa planilha, para tanto, foi fornecido, junto do edital de abertura do procedimento licitatório um modelo em consonância com o determinado pela Instrução Normativa nº 05/2017, vejamos:

Observa-se, portanto, que o custo estimado da contratação é sempre obrigatório nos autos do processo de contratação e, para isso, após a Reforma Trabalhista, foi publicada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual tem o condão de balizar as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, prevendo em suas normas como deve ser realizada as planilhas de formação de preço do serviço, de modo a demonstrar claramente a exequibilidade do serviço.

No entanto, as Recorridas apresentaram planilha em total descompasso às normas previstas na IN 05/2017. Diz-se isso na medida em que sequer mencionam em suas propostas, tanto para prestação de serviço diurno quanto noturno, os valores pagos a título de intervalo intrajornada. Vejamos:

Resta, portanto, cabalmente comprovado que as propostas enviadas pelas Recorridas não encontram-se em consonância com a determinação legal, o que por si só já demonstra suas inexecuibilidades.

Prosseguindo, o item 7.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 diz que "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".

Dessa forma, considerando que o erro encontrado nas planilhas orçamentárias das Recorridas flagrantemente deixou seus valores inferiores ao realmente devido, deve ser promovida sua desclassificação nos termos do item 7.9 do anexo VII-A da IN 05/2017.

Não bastasse a violação encontrada à IN 05/2017, em um só tempo também apresenta violação à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério de Trabalho e Emprego sob do Estado de Rondônia sob o nº RO000033/2022 e com número de processo 14022.135503/2022-75, uma vez que na CCT as normas referentes ao adicional de intrajornada seguem as diretrizes da IN/05/2017.

Com isso, é cediço que o presente recurso merece provimento para desclassificar a proposta ora em discussão, eliminando-se a recorrida do procedimento licitatório objeto desses autos, tendo em vista as falhas na formação do preço ofertado.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais ora apresentadas para anular o ato de habilitação da empresa recorrida, ante as falhas verificadas na formação do preço e inobservância das previsões editalícias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2022.

PRETEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Fechar

CNPJ: 07.719.705/0001-02

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem entre si, os abaixo assinados;

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA, brasileira, viúva, empresária, portador da cédula de identidade RG n° 253.827 - SSP-RO e CPF 237.880.112-20, natural de Porto Velho - RO, nascida no dia 18/09/1970, residente à Rua Rafael Vaz e Silva, n° 1471 Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho estado de Rondônia, CEP 76.804-140;

HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 642142-3 Marinha do Brasil e CPF 904.095.232-91, natural de Porto Velho - RO, nascido no dia 03/08/1987, residente à Rua Brasília, n° 2125, Bairro KM 1, nesta cidade de Porto Velho estado de Rondônia, CEP 76804-098, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "**PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**", estabelecida à Rua Pio XII, n° 2.144, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho estado de Rondônia, CEP 76.803-778, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 07.719.705/0001-02, com contrato social de constituição arquivado na JUCER/RO n° 11200442651 em 05/12/2005, resolvem de pleno comum acordo alterar pela oitava vez seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO**, possuidor de 3.200 (três mil e duzentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que cede e transfere a sócia Remanescente **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA** 3.200 (três mil e duzentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, dando ao sócio adquirente plena, geral e irrevogável quitação da transferência de quotas efetuadas, declara também conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo assim a partir desta data o ativo e o passivo da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

O Sócio **HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia ingressante. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência desta alteração contratual o capital social no valor de R\$ 320.000 (trezentos e vinte mil reais), totalmente integralizados, divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do país, aumento esse que provem de recursos da conta de lucros acumulados da empresa, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
FRANCINELE ALVES DE MIRANDA	100	700.000	700.000,00
TOTAL	100	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES PESSOAIS

A Sócia declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade isenta de caução compete a sócia **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, fazendo isoladamente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto proibido o fornecimento de fianças, avais, endosso ou quaisquer outros documentos de mero favor ou benefício a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Denominação social e de "**PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**", estabelecida à Rua Pio XII, nº 2.144, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho estado de Rondônia, CEP 76.803-778, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.719.705/0001-02, com contrato social de constituição arquivado na JUCER/RO nº 11200442651 em 05/12/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SÓCIOS

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA, brasileira, viúva, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 253.827 - SSP-RO e CPF 237.880.112-20, natural de Porto Velho - RO, nascida no dia 18/09/1970, residente à Rua Rafael Vaz e Silva, nº 1471 Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho estado de Rondônia, CEP 76.804-140;

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, que é no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
FRANCINELE ALVES DE MIRANDA	100	700.000	700.000,00
TOTAL	100	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS OU SUCURSAIS

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios ou sucursais, bem como transferir sua sede para qualquer local sempre por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO DA SOCIEDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, E/OU DESARMADA A OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEGURANÇA DE EVENTOS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA E ATIVIDADE DE SEGURANÇA PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade isenta de caução compete a sócia FRANCINELE ALVES DE MIRANDA fazendo individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto proibido o fornecimento de fianças, avais, endosso ou quaisquer outros documentos de mero favor ou benefício a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - PRÓ-LABORE

Os sócios administradores quando no efetivo exercício de sua função fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore ajustadas de comum acordo com a atenção para as disponibilidades sociais, e para os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento, falência ou impedimento legal de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios continuar, entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido, ou o sócio sobrevivente pagarem ao herdeiro sua quota de capital, e a sua parte nos lucros apurados até a

data do falecimento na forma que se convencionar na ocasião, fazendo-se ambos os casos os instrumentos de praxe e de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

No final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o respectivo balanço geral da sociedade sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos facultativamente na proporção das quotas de cada uma das sócias, facultando-se ainda a optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES PESSOAIS

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, art.1.011 §1º, CC/2002. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho - RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em (01) via de igual teor e forma.

Porto Velho, 05 de Abril de 2022.

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO
SÓCIO RETIRANTE



ASSINATURA ELETRÔNICA


Certificamos que o ato da empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23788011220	FRANCINELE ALVES DE MIRANDA
90409523291	HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022 12:32 SOB N° 20220246912.
PROTOCOLO: 220246912 DE 26/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206802648. CNPJ DA SEDE: 07719705000102.
NIRE: 11200442651. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2022.
PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RO

NOME
FRANCINELE ALVES DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
253827 SSP RO

CPF
237.880.112-20

DATA NASCIMENTO
18/09/1970

FILIAÇÃO
PEDRO PRATA DE MIRANDA
RAIMUNDA ALVES DE MIRANDA


PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
02570504669

VALIDADE
12/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/07/1997

OBSERVAÇÕES
EAR


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
29/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05258635019
RO711698821

RONDÔNIA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2079935716

S2G

2079935716

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.